



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

LEI Nº 1064/06 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.006

“Institui as cores oficiais do Município de Piranguinho, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 7º do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído no Município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, suas cores oficiais, tendo como origem as cores Branca e Azul, predominantes na Bandeira do Município conforme consignado na Lei Municipal nº 263/78 de 03.09.78, na seguinte forma:

a) As cores que identificam oficialmente o Município de Piranguinho, são predominantemente o branco e o azul, tendo as demais cores como complementares, não podendo estas terem maior destaques que as predominantes.

b) As cores Brancas e Azuis, mencionadas na alínea anterior, terão predominância nunca inferior, eqüitativamente, a 85% da área a ser usada e as demais cores complementares, terão no máximo 15% da área a ser usada.

Parágrafo Único – O Brasão do Município, como marca identificadora de nossas riquezas, deverá ser usado em todas as situações em que for possível, obedecidos aos criteriosos aqui determinados.

Artigo 2º. O uso das cores oficiais do Município nos próprios Municipais e demais produtos eventualmente usados pela administração pública municipal, deverão ter caráter educativo e informativo, sendo vedado o uso destas marcas fora do padrão oficial ora instituído e que violem os princípios artigo 37 da CF e parágrafo único.

Artigo 3º. Deverão ser identificados com as cores oficiais do Município, toda a frota Municipal, constante de veículos leves, pesados, tratores e demais meios de transportes que compõem a frota motorizada municipal e serão identificados com a expressão: “Prefeitura Municipal de Piranguinho – Uso exclusivo em serviço”, pintado nas cores oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Parágrafo 1º - Os dizeres “Prefeitura Municipal de Piranguinho – Uso exclusivo em serviço” deverão ser escritos sempre em preto, no formato caixa alta, não podendo ser letra vazada. Se for da cor preta a superfície que receber os dizeres acima referidos, deverá este espaço ser pintado em branco.

Parágrafo 2º - Estas letras terão no mínimo 08 (oito) centímetros de altura por 05 (cinco) centímetros de largura e localizados sempre à esquerda, ou direita ou abaixo de marca identificadora do Município de Piranguinho.

Parágrafo 3º – No caso dos parágrafos anteriores, as letras do texto “Prefeitura Municipal de Piranguinho – Uso exclusivo em serviço” não poderão ter altura maior que o espaço ocupado pelo brasão do Município, podendo serem no máximo da mesma altura deste.

Artigo 4º. Todos os demais próprios municipais, quando confeccionados deverão conter as cores oficiais do Município, além de conter a marca identificadora do Município.

Parágrafo 1º - A marca identificadora do Município de Piranguinho será, também, colocada nos demais próprios Municipais, ou seja: nas placas identificativas de obras e serviços públicos e nas peças de divulgação, publicidade e eventos, catálogos, folders, Internet, sites, brindes, placas diplomas, impressos e envelope, sempre que necessário.

Parágrafo 2º - O elenco de produtos acima referidos não é exaustivo e a obrigatoriedade de seu uso se estende a todos os demais bens e produtos próprios Municipais e de divulgação e uso, que intrinsecamente identifiquem o Município.

I – Deverão, também, obedecer esta norma, sempre que identificados, os materiais escolares: cadernos e uniformes escolares, uniformes funcionais de todos os setores da administração municipal, crachás funcionais, flâmulas, adesivos, medalhas, adesivos, medalhas, comendas, selos, sendo vedado terminantemente a colocação de quaisquer outras marcas, símbolos ou logotipos, que venham fazer promoção pessoal ou de associações.

II – Todas e quaisquer identificações que não respeitem as normas desta lei, serão tidas como ofensivas a moralidade, legalidade, e estarão sujeitas as penas da Lei que rege a matéria.

III – Ficam excluídos desta obrigação as ferramentas, sapatos e botinas, luvas e demais itens de proteção individual, à exceção de capacetes que deverão obedecer as exigências acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Artigo 5º. As normas desta Lei não se aplicam aos veículos de uso exclusivo do Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 6º. Os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, terão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conatos da publicação desta norma, para promovem as adequações previstas nos artigos da presente Lei.

Artigo 7º. Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e se declara.

Câmara Municipal de Piranguinho, 12 de Dezembro de 2006.

HELENA MARIA DA SILVEIRA
Presidenta da Câmara Municipal de Piranguinho